

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 167216/2020

Interessado - Emilio Silva Freitas

Relator - Marcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC

Advogados - Jordan Naves Costa – OAB/MT 22.545

- Emanouelly de Souza Moraes Costa – OAB/MT 17.018

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento - 31/03/2023

Acórdão nº 98/2023

Auto de Infração nº 20043239 de 18/03/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20044156 de 18/03/2020. Por desmatar a corte raso no ano de 2018, sem autorização do órgão ambiental competente 456,5157ha de vegetação nativa, sendo 41,7040ha de vegetação nativa em área de Reserva Legal e 414,8117ha de vegetação nativa em área fora da Reserva Legal; por destruir a corte raso no ano de 2018, sem autorização do órgão ambiental competente 1,8461ha de vegetação nativa em área de Preservação Permanente, conforme C.I. nº 366/2019/SRMA/SAGA/SEMA MT. Decisão Administrativa nº 5537/SGPA/SEMA/2021, homologada em 22/10/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no total de R\$ 632.562,20 (seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), com fulcro nos artigos 43, 51 e 52, todos do Decreto Federal 6514/2008, bem como ficou de decidido pelo desembargo das atividades. Requereu o Recorrente: a reforma da Decisão Administrativa e/ou a reforma da multa aplicada, com a minoração do valor arbitrado para R\$146.185,21. Voto do Relator: votou pelo improvimento do recurso, pois concluiu que a decisão administrativa não merece reforma, devendo, portanto, ser mantida a homologação do auto de infração com a multa ali imposta. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por unanimidade acompanhar os termos do voto do relator, para manter incólume a Decisão Administrativa, arbitrando penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 632.562,20 (seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), com fulcro nos artigos 43, 51 e 52 do Decreto Federal 6514/2008. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC;

Ticiano Juliano Massuda

Representante PGE

William Khalil

Representante do CREA

Fabíola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante do Instituto Ação Verde

Gisele Gaudêncio

Representante do ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPANRiP

Cuiabá/MT, 31 de março de 2023.

WILLIAM KHALIL

Presidente da 1ª J.J.R.